



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 231 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, para a realização de convênio na área de saúde, para os Municípios de Rolim de Moura e Alta Floresta D'Oeste", encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 396/2011, de 16 de novembro de 2011.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei afronta o disposto no § 2º do artigo 13, da Lei n. 2368, de 22 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

*"Art. 13. Ficam contingenciados R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) das dotações das unidades orçamentárias do Poder Executivo, que serão utilizados, mediante autorização legislativa, na execução de despesas decorrentes de emendas de bancada ou bloco parlamentar, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei nº 2339, de 21 de julho de 2010.*

*§ 2º. Será do Chefe do Poder Executivo a iniciativa do projeto de lei para descontingenciamento parcial ou total do valor estipulado no caput, por indicação das respectivas bancadas ou blocos parlamentares, em valores proporcionais ao número de deputados integrantes."*

Portanto, o presente Projeto de Lei invade competência de iniciativa do Governador do Estado, razão pela qual se impõe o veto total ao Projeto de Lei em tela.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDONIA  
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS  
RECEBI ORIGINAL EM: 29/11/2011  
ASSINATURA: Marys Neves





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 396/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 304/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, para a realização de convênio na área de saúde, para os Municípios de Rolim de Moura e Alta Floresta D’Oeste.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de novembro de 2011.

  
Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 17/11/2011  
Horas 05:51  
Por 



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 304/2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, para a realização de convênio na área de saúde, para os Municípios de Rolim de Moura e Alta Floresta D'Oeste.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no corrente exercício financeiro, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, para a realização de convênio com o Município de:

I – Rolim de Moura, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a aquisição de equipamento para as unidades de saúde do Município; e

II – Alta Floresta D'Oeste, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para equipar a unidade hospitalar do Município.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado por esta Lei decorrerão da utilização parcial de dotação orçamentária para atender emendas parlamentares, nos termos do artigo 13 da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de novembro de 2011.

  
**Deputado VALTER ARAÚJO**  
**Presidente – ALE/RO**